



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**Estado do Paraná**

**Procuradoria Geral do Município**

## **PARECER JURÍDICO**

**Minuta de Edital de Chamamento Público nº 01/2023**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NAS SEARAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO EM MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93 E ART.53 DA LEI 14.133/2021.**

### **I, – Do relatório.**

De ordem do Departamento de Fiscalização de Convênios e Parerias, foi encaminhado a Minuta de Edital de Chamamento Público que visa à seleção e credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cuida-se de Minuta de Edital de Chamamento Público que possui por objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE PARCERIA**, nos termos acima declinados, sob a égide da Lei Federal 8.666/1993 e das leis 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como pelo decreto municipal 4.860/2016, mediante especificações e demais expedientes previstos em Edital e anexos, especificamente nas searas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Destaca-se que os autos procedimentais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Ofícios das Secretarias responsáveis pela Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, requerendo autorização para celebração de termos de parceria para o exercício 2024, tendo em vista a grande demanda dos munícipes nas searas acima apontadas, bem como apresentando os respectivos projetos sociais em suas respectivas searas de atuação;
- b) Autorizações dos responsáveis competentes;
- c) Minuta de Edital;
- d) Dotação Orçamentária;
- e) Decreto Municipal 4.860/2016, que rege questões acerca do Credenciamento.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

## **II – Considerações necessárias.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

**Procuradoria Geral do Município**

A análise aduzida neste parecercinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

**III- Fundamentação Jurídica.**

Trata-se de processo de Chamamento Público de nº 01/2023 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de "Termo de Colaboração", para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o exercício 2024, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016, especificamente no que tange às áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação.

Conforme o relatado no Memorando, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação

Insta destacar que dispensamos a análise individualizada de cada objeto/projeto, porquanto compete a cada Secretaria envolvida a responsabilidade (motivação e justificativa) dos seus interesses, na medida em que a presente análise jurídica dá-se em razão e de forma exclusiva na formalidade da contratação.

Portanto, reitera-se o caráter consultivo e opinativo deste, em razão de atrelamento à legalidade e à formalidade prevista nas leis supramencionadas, cabendo à autoridade a decisão definitiva acerca da celebração da contratação.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Pois bem.

Foi encaminhado a Minuta de Edital de Chamamento Público que visa à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação.

Com efeito, o Ente Federal, dentro de sua competência constitucional, editou as leis 13.019/2014 e 13.204/2015, versando sobre normas acerca do “regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público”.

Nesse mesmo sentido, a Administração Pública Municipal, mediante o Decreto nº 4.860/2016, normatizou regras e procedimentos a respeito do “regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de que trata a lei federal 13.019 e a lei federal 13.204/2015”.

O que se pretende com as parcerias com as organizações da sociedade civil, é o alcance de objetivos sociais, em diversas áreas, porquanto o interesse público envolvido na consecução de atividades por meio de ações e políticas públicas voltadas aos munícipes, a teor dos projetos desenvolvidos pela Administração nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (projetos anexos), ao qual se busca parcerias com as organizações da sociedade civil (OSC) em cooperação com o poder público municipal, nos moldes das referidas lei federais e a normativa municipal acima destacados.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

**Procuradoria Geral do Município**

Seguindo a diretriz federal, estabeleceu a normativa municipal que as parcerias entre administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades dos projetos que deverão ser formalizadas por meio de “termo de fomento ou termo de colaboração”, quando envolver transferências de recursos financeiros; ou, “acordo de cooperação”, quando não envolver transferência de recursos financeiros. Assim prescreve os artigos 2º e 3º do referido Decreto Municipal:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

1 - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; Ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

(....)

E mais:

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

Reforça, ainda, a norma municipal a respeito dos termos de Colaboração e de Fomento:

Art. 13. A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 14. A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Ao que se pretende, diante dos objetivos mediante os projetos propostos por cada Secretaria envolvida (interesse público) via chamamento público, a Administração busca firmar "Termo de Colaboração" para consecução de planos/projeto de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, haja vista que envolve a transferência de recursos financeiros (art. 13 e art. 20, I do Decreto 4860/2016).

Assim, acautelou-se a Administração Pública, em prever determinados requisitos (art. 23), documentos (art. 24), limites e vedações a serem atendidas pelas OSC, para que estas viessem a celebrar as parcerias previstas. Tais requisitos, limites e vedações foram determinados pelo Decreto 4860/2016 e devidamente previstos no edital de chamamento público em análise.

A respeito do instrumento a ser adotado para a convocação da(s) parceria(s) entre outras condicionantes, a Administração estabeleceu como forma, a realização do Chamamento Público. Prevê o Decreto municipal a respeito:

Art. 25. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

**Procuradoria Geral do Município**

Destaca-se que no inerente ao objeto, a abertura de processo de chamamento público é clara ao expor que o credenciamento trata-se da forma mais consentânea ao atendimento dos intuitos buscados pelas municipalidade.

Assim sendo, verifica-se que a justificativa e o objeto apresentados à abertura de procedimento de chamamento público são consentâneos às necessidades da municipalidade, estando tais motivações e escopos adequados e razoáveis à luz do ordenamento jurídico vigente.

No que se atina aos aspectos jurídicos, destaca-se que a licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela administração pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

A Lei 8.666/93, juntamente com a Constituição Federal, e as leis 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como no decreto municipal 4.860/2016, estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

No entanto, existem alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos nas Leis 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como no decreto municipal 4.860/2016.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

**Procuradoria Geral do Município**

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Ainda de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

Cumprе informar que a Chamada Pública não se trata de modalidade específica de licitação, mas tão somente um procedimento acessório à dispensa de licitação, sendo que o Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Examinando-se a documentação encaminhada a esta Procuradoria, verifica-se que a minuta de edital de Chamamento Público nº 01/2023 contém os elementos mínimos e essenciais definidos pela lei, guardando regularidade com as leis 8.666/1993, 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como pelo decreto municipal 4.860/2016, visto que presentes cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Ademais, a minuta de edital estabelece as condições de participação, impedimentos/vedações e inscrição, nas quais constam as exigências referentes a comprovações curriculares, acadêmicas e/ou profissionais e documentos pessoais.





**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**

**Procuradoria Geral do Município**

Destaca-se também que o instrumento convocatório atende ao disciplinado pelas leis 8.666/1993 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como pelo decreto municipal 4.860/2016, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento público.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital.

Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do credenciamento, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização do presente Chamamento Público de credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação.

#### **IV – Conclusão.**

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização do presente Chamamento Público credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 17 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE VANIN JUSTO**  
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942  
MATRÍCULA Nº 2380-9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1051-CE41-0D19-96FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 17/11/2023 11:55:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1051-CE41-0D19-96FE>